



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

126

LEI N.º 4.480, DE 2 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

O Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 1º de julho de 2013, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal .

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

127

- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

128

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

129

participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

130

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I. no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II. nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III. para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV. para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V. nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

131

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meios de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I. apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

132

- II. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III. justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV. em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- V. vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII. cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público, excetuando-se os casos previstos em legislação federal.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

133

Parágrafo Único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor dos Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

134

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em critérios adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo Único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

135

mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro de ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 2 de julho de 2013.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 2 de julho de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Silvia Maria Gasparotto Venturini
Diretora Administrativa

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

136

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	166.686	187.545	185.778	186.075	187.643	190.301
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.484	19.222	21.089	20.832	20.859	20.959
Impostos	15.756	17.592	19.333	19.130	19.130	19.230
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.254	3.701	4.668	4.700	4.700	4.700
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.537	1.723	2.100	2.000	2.000	2.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.355	8.935	9.535	9.400	9.400	9.500
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.610	3.233	3.030	3.030	3.030	3.030
Taxas	1.672	1.595	1.716	1.662	1.689	1.689
Pelo Exercício do Poder de Polícia	961	959	1.062	1.007	1.036	1.036
Pela prestação de serviços	711	636	654	655	653	653
Contribuição de Melhoria	56	35	40	40	40	40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.123	18.680	20.983	21.003	21.053	21.053
Contribuições Sociais para o RPPS	14.915	17.326	19.503	19.503	19.503	19.503
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.208	1.354	1.480	1.500	1.550	1.550
RECEITA PATRIMONIAL	16.855	22.638	13.770	13.877	14.532	15.243
Receitas Imobiliárias	21	21	22	26	26	26
Receitas de Valores Mobiliários	16.734	22.467	13.548	13.851	14.506	15.217
Demais Receitas Patrimoniais	100	150	200	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	10.631	11.700	12.270	12.854	13.474	14.394
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.001	125.903	128.621	128.526	128.592	129.592
Transferências da União	35.727	38.987	40.786	40.744	40.810	41.810
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	26.000	26.000	26.000	27.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	621	1.764	630	700	700	700
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.791	14.258	14.156	14.044	14.110	14.110
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	288	292	300	300	300	300
Transferências do SUS	7.725	8.813	8.868	8.693	8.759	8.759
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.092	3.530	3.500	3.600	3.600	3.600
Demais Transferências do FNDE	1.165	1.063	998	1.001	1.001	1.001
Transferências do FNAS	29	52	50	35	35	35
Demais Transferências da União	492	508	440	415	415	415
Transferências dos Estados	55.523	59.896	59.640	59.740	59.740	59.740
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	47.746	51.537	50.900	51.000	51.000	51.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	7.141	7.813	8.100	8.100	8.100	8.100
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	418	406	450	450	450	450
Transferência Financeira da CIDE	189	99	150	150	150	150
Demais Transferências dos Estados	29	41	40	40	40	40
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	23.806	25.682	27.000	27.000	27.000	27.000
Transferências de Instituições Privadas	156	67	159	60	60	60
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	125	96	120	110	110	110
Transferências de Convênios	664	1.175	916	872	872	872
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	5.103	6.161	6.321	6.293	6.443	6.570
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	15.511	16.759	17.276	17.310	17.310	17.510
RECEITAS DE CAPITAL	3.736	4.324	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	206	46	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	188	32	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	18	14	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.530	4.278	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	170.422	191.869	185.778	186.075	187.643	190.301
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

137

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	126.552	145.212	156.595	156.567	157.655	159.686
1 Pessoal e Encargos Sociais	73.754	83.783	93.750	94.458	95.178	96.795
2 Juros e Encargos da Dívida	170	180	220	220	220	220
3 Outras Despesas Correntes	52.628	61.249	62.625	61.889	62.257	62.671
DESPESAS DE CAPITAL	12.337	14.114	5.759	6.010	6.370	6.870
4 Investimentos	12.062	13.955	5.459	5.710	6.070	6.570
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	275	159	300	300	300	300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.715	32.799	23.424	23.498	23.618	23.745
Para suplementações	0	0	233	238	243	248
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	50	50	50	50
Capitalização do RPPS	23.715	32.799	23.141	23.210	23.325	23.447
TOTAL GERAL DA DESPESA	162.604	192.125	185.778	186.075	187.643	190.301
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

138

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.188	3.232	3.121	3.016	2.900	2.750
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	3.017	2.921	2.821	2.716	2.600	2.450
Precatórios posteriores a 5.5.2000	171	311	300	300	300	300
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	20.325	16.927	13.150	12.040	12.940	13.740
Ativo Disponível	20.323	17.480	14.050	13.040	14.040	14.940
Haveres financeiros	762	15	7	7	7	7
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	762	15	7	7	7	7
(-) Restos a Pagar processados	760	568	907	1.007	1.107	1.207
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-17.137	-13.695	-10.029	-9.024	-10.040	-10.990
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-17.137	-13.695	-10.029	-9.024	-10.040	-10.990

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			1.005	-1.016	-950
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	3.442	3.666	1.053	-1.112	-1.087

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	195.025	186.075	0,0113	205.518	187.643	0,0111	217.809	190.301	0,0109
Receitas primárias (I)	180.507	172.224	0,0105	189.630	173.137	0,0102	200.392	175.084	0,0100
Despesa total	195.025	186.075	0,0113	205.518	187.643	0,0111	217.809	190.301	0,0109
Despesas primárias (II)	194.480	185.555	0,0113	204.949	187.123	0,0110	217.214	189.781	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.972	-13.331	-0,0008	-15.318	-13.986	-0,0008	-16.821	-14.697	-0,0008
Resultado Nominal	1.053	1.005	0,0001	-1.112	-1.016	-0,0001	-1.087	-950	-0,0001
Dívida pública consolidada	3.161	3.016	0,0002	3.176	2.900	0,0002	3.147	2.750	0,0002
Dívida consolidada líquida	-9.458	-9.024	-0,0005	-10.996	-10.040	-0,0006	-12.578	-10.990	-0,0006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

140

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	171.477	0,0118	191.869	0,0131	20.392	11,8920
Receita Primária (I)	158.867	0,0109	169.402	0,0116	10.535	6,6313
Despesa Total	171.477	0,0118	192.125	0,0131	20.648	12,0413
Despesa Primária (II)	170.844	0,0117	191.786	0,0131	20.942	12,2580
Resultado Primário (III)=(I-II)	-11.977	-0,0008	-22.384	-0,0015	-10.407	86,8915
Resultado Nominal	-20.476	-0,0014	3.442	0,0002	23.918	-0,0117
Dívida Pública Consolidada	2.821	0,0002	3.232	0,0002	411	14,5693
Dívida Consolidada Líquida	-150.981	-0,0104	-13.695	-0,0009	137.286	-0,0091

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016	2016	2016
Receita total	148.169	169.234	193.041	14,07	195.025	1,03	205.518	5,38	217.809	5,98
Receitas Primárias (I)	136.765	155.631	178.099	14,44	180.507	1,35	189.630	5,05	200.392	5,68
Despesa total	148.296	169.611	193.041	13,81	195.025	1,03	205.518	5,38	217.809	5,98
Despesas Primárias (II)	148.036	169.611	192.358	13,41	194.480	1,10	204.949	5,38	217.214	5,98
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.271	-13.980	-14.259	2,00	-13.973	-2,01	-15.319	9,63	-16.822	9,81
Resultado Nominal	-24.326	-24.743	-27.679	11,87	1.053	-103,80	-1.112	-205,60	-1.087	-2,25
Dívida pública consolidada	7.314	6.228	2.432	-60,95	3.161	29,98	3.176	0,47	3.147	-0,91
Dívida pública líquida	-125.084	-149.478	-193.330	29,34	-9.458	-95,11	-10.996	16,26	-12.578	14,39

Especificação	Valores a preços constantes									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016	2016	2016
Receita total	165.915	179.794	193.041	7,37	186.075	-3,61	187.643	0,84	190.301	1,42
Receitas primárias (I)	153.145	165.342	178.099	7,72	172.224	-3,30	173.137	0,53	175.084	1,12
Despesa total	166.057	180.194	193.041	7,13	186.075	-3,61	187.643	0,84	190.301	1,42
Despesas primárias (II)	165.766	180.194	192.358	6,75	185.555	-3,54	187.123	0,85	189.781	1,42
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.621	-14.852	-14.259	-3,99	-13.331	-6,51	-13.986	4,91	-14.697	5,08
Resultado Nominal	-27.239	-26.286	-27.679	5,30	1.005	-103,63	-1.016	-201,09	-950	-6,50
Dívida pública consolidada	8.189	6.616	2.432	-63,24	3.016	24,01	2.900	-3,85	2.750	-5,17
Dívida pública líquida	-140.065	-158.805	-193.330	21,74	-9.024	-95,33	-10.040	11,26	-10.990	9,46

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

142

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	145.703	100,00	132.689	100,00	100.709	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	145.703	100,00	132.689	100,00	100.709	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	38.433	100,00	25.890	100,00	-29.253	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	38.433	100,00	25.890	100,00	-29.253	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

143

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46	206	34
Alienação de Bens Móveis	32	188	12
Alienação de Bens Imóveis	14	18	22

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	46	206	34
DESPESAS DE CAPITAL	46	206	34
Investimentos	46	206	34
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

144

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.973	20.630	28.076
RECEITAS CORRENTES	15.990	20.706	28.076
Receita de Contribuições dos Segurados	4.772	5.570	6.229
Pessoal Civil	4.772	5.570	6.229
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	10.786	14.772	21.050
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	432	364	797
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	425	348	788
Demais Receitas Correntes	7	16	9
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	17	76	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.553	9.396	11.067
RECEITAS CORRENTES	7.553	9.396	11.067
Receita de Contribuições	7.553	9.396	11.067
Patronal	7.553	5.650	6.307
Pessoal Civil	7.553	5.650	6.307
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	3.746	4.760
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	23.526	30.026	39.143

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.207	5.727	7.281
ADMINISTRAÇÃO	395	351	446
Despesas Correntes	134	349	402
Despesas de Capital	261	2	44
PREVIDÊNCIA	4.812	5.376	6.835
Pessoal Civil	4.812	5.376	6.835
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	30	32
ADMINISTRAÇÃO	0	30	32
Despesas Correntes	0	30	32
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.207	5.757	7.313

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	18.319	24.269	31.830
---	--------	--------	--------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.905	3.746	4.760
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	2.905	3.746	4.760
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	2.905	3.746	4.760
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

145

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas



MLEO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

146

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	152.580
2013	18.063	10.190	7.873	160.453
2014	18.244	11.141	7.103	167.556
2015	18.426	12.211	6.215	173.771
2016	18.610	12.866	5.744	179.515
2017	18.796	13.842	4.954	184.469
2018	18.984	15.037	3.947	188.416
2019	19.174	15.995	3.179	191.595
2020	19.366	17.401	1.965	193.560
2021	19.560	18.489	1.071	194.631
2022	19.755	19.749	6	194.637
2023	19.953	21.205	-1.252	193.385
2024	20.152	22.308	-2.156	191.229
2025	20.354	23.486	-3.132	188.097
2026	20.557	24.887	-4.330	183.767
2027	20.763	25.888	-5.125	178.642
2028	20.971	27.074	-6.103	172.539
2029	21.180	28.732	-7.552	164.987
2030	21.392	31.053	-9.661	155.326
2031	21.606	33.761	-12.155	143.171
2032	21.822	35.686	-13.864	129.307
2033	22.040	37.082	-15.042	114.265
2034	22.261	38.587	-16.326	97.939
2035	22.483	39.739	-17.256	80.683
2036	22.708	40.734	-18.026	62.657
2037	22.935	42.278	-19.343	43.314
2038	23.165	43.710	-20.545	22.769
2039	23.396	45.298	-21.902	867
2040	23.630	46.676	-23.046	-22.179
2041	23.867	47.946	-24.079	-46.258
2042	24.105	48.891	-24.786	-71.044
2043	24.346	49.662	-25.316	-96.360
2044	18.085	50.212	-32.127	-128.487
2045	18.266	50.476	-32.210	-160.697
2046	18.449	50.989	-32.540	-193.237
2047	18.633	51.142	-32.509	-225.746
2048	18.820	50.995	-32.175	-257.921
2049	19.008	51.646	-32.638	-290.559
2050	19.198	52.301	-33.103	-323.662
2051	19.390	52.961	-33.571	-357.233
2052	19.584	53.625	-34.041	-391.274
2053	19.780	54.295	-34.515	-425.789
2054	19.978	54.968	-34.990	-460.779

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

147

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2055	20.177	55.647	-35.470	-496.249
2056	20.379	56.330	-35.951	-532.200
2057	20.583	57.017	-36.434	-568.634
2058	20.789	57.709	-36.920	-605.554
2059	20.997	58.406	-37.409	-642.963
2060	21.207	59.107	-37.900	-680.863
2061	21.419	59.813	-38.394	-719.257
2062	21.633	60.524	-38.891	-758.148
2063	21.849	61.239	-39.390	-797.538
2064	22.068	61.959	-39.891	-837.429
2065	22.288	62.683	-40.395	-877.824
2066	22.511	63.412	-40.901	-918.725
2067	22.736	64.146	-41.410	-960.135
2068	22.964	64.885	-41.921	-1.002.056
2069	23.193	65.629	-42.436	-1.044.492
2070	23.425	66.377	-42.952	-1.087.444
2071	23.660	67.131	-43.471	-1.130.915
2072	23.896	67.889	-43.993	-1.174.908
2073	24.135	68.634	-44.499	-1.219.407
2074	24.377	69.347	-44.970	-1.264.377
2075	24.620	70.124	-45.504	-1.309.881
2076	24.866	70.906	-46.040	-1.355.921
2077	25.115	71.693	-46.578	-1.402.499
2078	25.366	72.485	-47.119	-1.449.618
2079	25.620	73.282	-47.662	-1.497.280
2080	25.876	74.084	-48.208	-1.545.488
2081	26.135	74.890	-48.755	-1.594.243
2082	26.396	75.703	-49.307	-1.643.550
2083	26.660	76.520	-49.860	-1.693.410
2084	26.927	77.343	-50.416	-1.743.826
2085	27.196	78.170	-50.974	-1.794.800
2086	27.468	79.004	-51.536	-1.846.336
2087	27.743	79.842	-52.099	-1.898.435

* FONTE: CN - SIFPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

148

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LENCOIS PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

149

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2013 e hora de emissão 08:04
 FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Município de LENCOIS PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2014

AMF - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
ISS	Programa Minha Casa Minha Vida	Habitacão	200	0	0	Os valores não estavam contemplados no orçamento.
IPTU	Programa Minha Casa Minha Vida	Habitacão	35	0	0	Os valores não estavam previstos no orçamento.
TOTAL			235	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Lençois Paulista: Os valores de renúncia referem-se as novas morádias de interesse social, que não estavam contempladas da estimativa de receita.

Município de LENCOIS PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2013 e hora de emissão 08:04



Fontes e notas explicativas:

Município de LENCOIS PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).